



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/14 (Lei nº 3.834/14)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de SINDICOBÍ, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 498, inscrita no CNPJ/MF nº 60.247.244/0001-03, nesta oportunidade representado por seu Presidente Ailton Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.834, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 59.906,97 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos) no corrente exercício de 2014, rateados à proporção de 1/12 (um doze avos).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.834, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Jayme Boten

o SINDICOBÍ, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu início no mês de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

O SINDICOBÍ responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SINDICOBÍ providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

O SINDICOBÍ abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

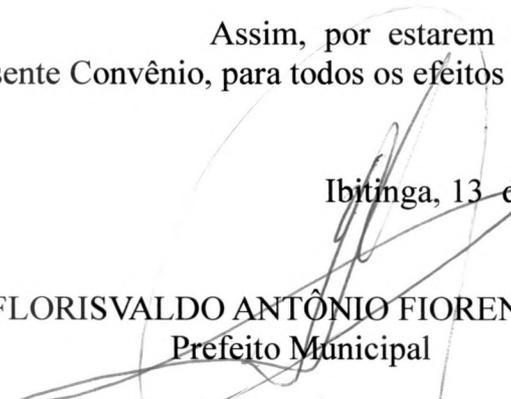
O SINDICOBÍ manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

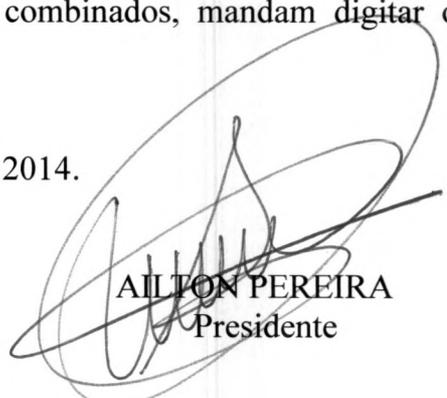
CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 12 (doze) meses.

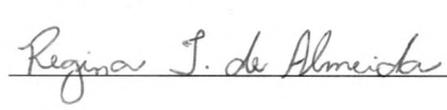
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Convênio, para todos os efeitos de direito.

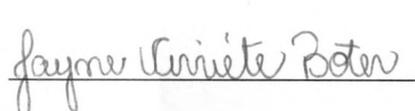
Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


AILTON PEREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Regina S. de Almeida


Jayme Uriete Boter

